

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19.11.2020. Aos dezenove dias do mês de novembro de 2020, às 9 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Interina Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Moacyr Soares da Motta** e ausente justificadamente, **Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 17ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 22 de outubro de 2020. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 2.1 **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores**, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 36/2020**, firmado pelos Promotores de Justiça: Cláudio Roberto Alfredo de Souza (6º), Bruno Melo Moura (9º), Ricardo Machado Oliveira (10), Flávia Franco do Prado Carvalho (22) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (23)*. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. ***Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. A Presidenta do Conselho Superior, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 36/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.164 de 26 de outubro de 2020, encartado à fl. 04. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Bruno Melo Moura, Ricardo Machado Oliveira, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Todos os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 1.169 de 04 de novembro de 2020,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

encartado à fls. 18, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada às fls. 59. A Escola Superior do Ministério Público apresentou planilha com o Banco de Horas referente à participação e frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pela ESMP, referentes ao período de 01 ano anterior à data da publicação deste Edital, conforme se depreende das fls. 27/52. Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art. 12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento do candidato Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, consoante avistado no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 36/2020 – Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresse no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: “Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. Em relação ao último procedimento para movimentação da carreira, constante do Edital 33/2020, referente ao preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Frei Paulo, não houve remanescentes, tudo conforme se verifica às fls. 22. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, foi agregada Certidão às fls. 24/25, onde constatou-se que apenas o Promotor inscrito Bruno Melo Moura figurou uma vez em lista pretérita de REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, após ter sido titularizado. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, in verbis: “Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Assim, verifica-se que no presente pleito de Remoção Por Merecimento, ora em exame, para a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 05 (cinco) Promotores de Justiça, poderá ser dado por habilitado e, portanto, em tese, indicado para a composição da lista, apenas o candidato Cláudio Roberto Alfredo de Sousa por preencher os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e por ser o único dos inscritos a figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior. Com isso, em tese, pode ser conhecida apenas a inscrição de um dos requerentes (Cláudio Roberto Alfredo de Sousa), o qual poderá ser Habilitado a concorrer à Remoção pelo Critério de Merecimento para 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial – Edital nº 36/2020. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça/Candidato Cláudio Roberto Alfredo de Sousa no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 36/2020, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Corregedor-Geral, Doutor **Moacyr Soares da Motta**, fez a leitura do seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento, pertinente a remoção objeto do Edital nº 36/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplex com vista a Remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas um candidato integrante do 1º quinto, sendo este, o candidato pleiteante, apto a concorrer à vaga. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “remoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 36/2020-CSMP, porque um candidato concorrente pôde ser indicado a concorrer a vaga, em virtude de estar classificado na primeira primeira parte da lista de antiguidade, então, estando o candidato concorrente apto a formação da lista por estar classificado no 1º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis em 07 de maio de 2019, da qual era Titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, o ora postulante é muito assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral, realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis foi considerada ótima. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

boa produtividade no período de 12/05/2020 a 12/11/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 859 e de saída 856, com um resíduo de 03 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registrou movimentos no Sistema PROEJ no total de 413 trâmites por Promotor no período de 12/05/2020 a 12/11/2020. Neste aspecto, o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 13º Salário dos Professores; ACP – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO; ACP – RECURSOS ESTADUAIS DO FUNDEB; ACP – CUIDADOR DE CRECHE. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP: CERTIFICADO – CAPACITAÇÃO EM PERÍCIAS; CERTIFICADO- ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DO JÚRI; CERTIFICADO ESMP – CURSO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; CERTIFICADO- CURSO DIREITO ELEITORAL. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alcançado 110 horas no período de 15/03/2019 a 25/10/2020. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, o candidato nada comprovou. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato nada comprovou. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO – Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro, que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, para a Remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, se faz no meu voto, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. **2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 36/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.164 de 26 de outubro de 2020, com inscrição dos seguintes Promotores de Justiça, posicionados conforme o quadro abaixo: Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, Bruno Melo Moura, Ricardo Machado Oliveira, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

– SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os mesmos declararam, expressamente, estar com os serviços a seu cargo atualizados e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção – Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou Relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Candidato Cláudio Roberto Alfredo de Souza, único a integrar o primeiro quinto da lista de antiguidade na entrância. O Douto Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, onde, inicialmente, registrou a inexistência de remanescentes de listas e efetuou o controle de consecutividade e alternância, verificando que apenas o Promotor inscrito Bruno Melo Moura figurou uma vez em lista pretérita de REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, após ter sido titularizado, e, portanto, não ocorreu nenhuma das causas de remoção/promoção obrigatória previstas no art. 72 da Lei Complementar 02/90, que reza: Art. 72. É obrigatória a promoção ou remoção do membro do Ministério Público que figurar 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas respectivas listas de merecimento. Ao final, o Relator considerou habilitado tão somente o candidato Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, que se encontra posicionado no 1º quinto da lista de antiguidade, sendo o único candidato no quinto mais antigo a concorrer neste Edital. Em síntese, o relatório. O requerimento do candidato Cláudio Roberto Alfredo de Sousa foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90. Analiso o mérito do mencionado candidato, de acordo com as informações objetivas carreadas para o procedimento, iniciado pelo Edital 60/2019. O Promotor de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, como Promotor de Justiça Substituto e titularizou-se na Promotoria de Justiça de Gararu, em 09 de julho de 2014; foi removido para a Promotoria de Poço Verde em 26 de novembro de 2014 e para a 2ª Promotoria de Neópolis em 28 de setembro de 2018. Posteriormente, foi removido, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. O Relatório da Corregedoria aponta que o Promotor Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetido a Correição Ordinária em 07 de maio de 2019, na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para fins de remoção por

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram observados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há que se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 12 de maio de 2020 a 12 de novembro de 2020, 413 trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral, e outros 1015 trâmites judiciais, com entrada de 859 e saída de 856 processos. Não se registraram processos nem procedimentos extrajudiciais em atraso injustificado, de sua responsabilidade. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato, através do SERP, indicam que o candidato registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP um total de 110 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre pós-graduação. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato apresentou registro de elogio em razão de atuação em cooperação com o CAOP dos Direitos à Educação em 18 de setembro de 2018. Por último, o candidato adunou, no sistema SERP, peças processuais de sua autoria, relativas a ações em que atuou. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção do Promotor de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. 3) **Conselheiro “Moacyr Soares da Motta”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 36/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 1164, de 26 de outubro de 2020. Inscreveu-se os Promotores de Justiça: Cláudio Roberto Alfredo de Souza (1º Quinto), Bruno Melo Moura (2º Quinto), Ricardo Machado Oliveira (2º Quinto), Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato mais antigo, informando que não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de um dos candidatos Inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, o Promotor de Justiça a seguir nominado: Cláudio Roberto Alfredo de Sousa. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não existindo remanescentes em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16/11/2010, ocupando a 6ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação.

DESEMPENHO e OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. Com relação a esse critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis em 07 de maio de 2019, do qual era titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis em 2019, onde a atuação do ora postulante na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 12/05/2020 a 12/11/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 859 e de saída 856, com um resíduo de 03 processos. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 12/05/2020 a 12/11/2020, de 413 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça com regularidade propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser promovido. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011 que, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 110 horas no período de 15/03/2019 a 25/10/2020. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social, tais como : AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 13º SALÁRIO DOS PROFESSORES; ACP – PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO; ACP – RECURSOS ESTADUAIS DO FUNDEB, dentre outras. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça Cláudio Roberto Alfredo de Sousa para a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, se faz no meu voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 4) ***Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”***: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, exercendo, a partir de 02/03/2020, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 36/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 6ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizada em 09 de julho de 2014, na Promotoria de Justiça de Gararu. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa dos direitos à educação, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 12 de maio a 12 de novembro de 2020, o quantitativo de 1015 (mil e quinze) processos, bem como realizou, no mesmo período, o total de 413 (quatrocentos e treze) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.03.2019 a 27.09.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 110 (cento e dez) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri – Do Inquérito ao Plenário”, “Capacidade Civil da Pessoa com Deficiência: Curatela e Tomada de Decisão Apoiada”, “Capacitação em Perícias”, “Controle na Aplicação de Verbas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Federais”, “Curso de Capacitação: Novo Código de Processo Civil”, “Curso de Direito Eleitoral”, “Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado”, “Educação em Direitos Humanos: Projeto João Cidadão”, “I Seminário Interinstitucional Direitos Humanos e Fraternidade”, “Minicurso Tribunal do Júri – Teoria e Prática”, “Minicurso Violência Doméstica – Aspectos Teóricos e Jurisprudenciais”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 07/1005/2019, na 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, além de ELOGIO, em razão do trabalho de cooperação junto ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019-CSMP foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor **Cláudio Roberto Alfredo de Sousa** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Assim, foi determinado pela Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 2.2 **APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 12.20.01.0143** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Bianka Dantas Ludovice Navarro, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.3 **APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 16.20.01.0041** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inclusiva. Interessados: SINTESE e SEDUC. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.4 **APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 69.20.01.0011** - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Gilvan Santos Bezerra e Companhia de Saneamento de Sergipe - Neópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.5 **APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 54.20.01.0278** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SAMU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.6 **APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 10.19.01.0186** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Hospital São Lucas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.7 **COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proej nº 28.20.01.0007, 16.19.01.0178, 16.19.01.0180, 16.19.01.0181, 16.19.01.0191, 16.19.01.0441, 16.19.01.0318, 16.19.01.0319, 16.19.01.0216, 16.19.01.0328, 16.19.01.0244, 16.19.01.0249, 16.19.01.0245, 16.20.01.0010, 16.20.01.0020, 16.20.01.0002, 16.20.01.0059, 16.19.01.0168, 16.19.01.0169, 16.19.01.0176, 16.19.01.0202, 63.20.01.0032, 85.20.01.0005, 85.20.01.0047, 17.20.01.0014, 28.20.01.0023, 102.19.01.0015, 102.20.01.0013, 102.20.01.0014, 102.20.01.0028, 102.19.01.0028, 102.19.01.0110, 102.19.01.0112, 28.20.01.0036, 102.20.01.0044, 102.20.01.0041, 102.20.01.0001,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

102.19.01.0127, 102.19.01.0120 e 102.19.01.0101. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. 2.8 **COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 56.20.01.0053, 50.20.01.0078, 122.19.01.0066, 31.20.01.0037, 122.19.01.0226, 16.20.01.0140, 76.19.01.0039, 30.18.01.0071, 46.20.01.0057, 30.19.01.0027, 30.19.01.0028, 45.19.01.0037, 54.20.01.0323, 34.19.01.0024, 03.19.01.0111, 03.20.01.0008, 37.20.01.0095, 70.20.01.0037, 73.20.01.0427, 73.20.01.0428, 46.16.09.0103, 73.20.01.0429, 46.16.09.0104, 37.20.01.0076, 37.20.01.0097, 37.20.01.0098, 37.20.01.0099, 06.20.01.0066, 37.19.01.0108, 37.19.01.0068, 37.19.01.0087, 07.19.01.0035, 61.20.01.0023, 53.20.01.0054, 53.20.01.0057, 53.20.01.0058, 53.20.01.0059, 53.20.01.0060, 53.19.01.0108, 17.20.01.0086, 78.20.01.0033, 78.20.01.0036, 37.19.01.0034, 37.19.01.0091, 73.20.01.0431, 40.20.01.0059, 18.19.01.0020, 80.19.01.0030, 76.18.01.0046, 76.20.01.0022, 73.20.01.0432, 10.20.01.0740, 17.18.01.0136, 21.20.01.0103, 28.20.01.0069, 53.19.01.0112, 33.16.01.0050, 33.17.01.0074, 21.20.01.0104, 21.20.01.0106, 20.20.01.0085, 16.20.01.0141, 80.20.01.0019, 102.18.01.0027, 54.20.01.0326, 54.20.01.0325, 11.19.01.0252, 11.20.01.0106, 74.20.01.0050, 74.20.01.0053, 74.20.01.0061, 74.20.01.0036, 74.20.01.0030, 21.20.01.0105, 74.20.01.0060, 04.18.01.0056, 04.17.01.0026, 04.18.01.0058, 04.20.01.0042, 52.20.01.0079, 06.20.01.0069, 36.20.01.0058, 36.20.01.0059, 28.20.01.0071, 40.20.01.0080, 40.20.01.0081, 40.20.01.0082, 69.20.01.0046, 28.19.01.0128, 28.20.01.0072, 33.20.01.0060, 33.20.01.0061, 06.20.01.0070, 06.20.01.0072, 06.20.01.0075, 21.20.01.0112, 122.19.01.0222, 18.19.01.0022, 54.20.01.0327, 54.20.01.0329, 50.17.01.0073, 71.19.01.0082, 32.18.01.0098, 32.18.01.0099, 32.18.01.0100, 32.19.01.0004, 12.18.01.0136, 100.20.01.0004, 39.20.01.0010, 05.20.01.0207, 22.18.01.0083, 22.20.01.0038, 22.20.01.0056, 22.20.01.0057, 22.20.01.0058, 40.20.01.0007, 65.17.01.0046, 37.20.01.0039, 42.20.01.0169, 42.20.01.0170, 42.20.01.0172, 78.20.01.0037, 38.19.01.0083, 38.19.01.0085, 38.19.01.0082, 16.19.01.0236, 16.19.01.0435, 16.19.01.0160, 16.19.01.0044, 16.18.01.0117, 16.17.01.0013, 16.19.01.0234, 85.20.01.0050, 44.20.01.0049, 27.18.01.0030, 72.19.01.0201, 72.19.01.0199, 30.18.01.0102, 30.18.01.0089, 30.19.01.0013, 30.17.01.0079, 30.19.01.0029, 76.19.01.0062, 76.20.01.0041, 97.17.01.0027, 85.20.01.0051, 85.20.01.0052, 55.18.01.0036, 85.20.01.0053, 21.20.01.0010, 21.19.01.0148, 21.20.01.0114, 20.20.01.0086, 20.20.01.0087, 59.20.01.0069, 38.19.01.0094, 52.18.01.0170, 72.19.01.0208, 72.19.01.0210, 37.18.01.0012, 73.20.01.0435, 30.18.01.0006, 30.20.01.0031, 30.17.01.0022, 30.18.01.0008, 30.17.01.0096, 102.20.01.0064, 65.20.01.0040, 65.20.01.0042, 22.20.01.0059, 22.20.01.0060, 22.20.01.0061, 22.20.01.0062, 65.18.01.0016, 32.20.01.0053, 81.20.01.0072, 81.18.01.0039, 09.19.01.0081, 25.20.01.0024, 17.19.01.0052, 14.18.01.0042, 05.20.01.0198, 05.20.01.0196, 71.17.01.0057, 15.19.01.0113, 44.20.01.0051, 10.20.01.0742, 122.19.01.0220, 122.19.01.0229, 69.20.01.0047, 122.19.01.0239, 122.19.01.0242, 122.19.01.0243, 122.19.01.0254, 122.19.01.0069, 122.19.01.0062, 122.19.01.0232, 46.20.01.0058, 29.19.01.0054, 58.20.01.0055, 108.20.01.0082, 114.20.01.0004, 71.20.01.0004, 59.20.01.0064, 59.20.01.0062, 29.20.01.0054, 29.20.01.0053, 29.20.01.0052, 43.18.01.0007, 05.17.01.0161, 05.20.01.0201,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.19.01.0053, 17.20.01.0091, 49.20.01.0021, 21.20.01.0113, 102.19.01.0005, 102.19.01.0008, 102.20.01.0065, 54.20.01.0333, 54.20.01.0335, 97.16.01.0033, 16.16.09.0110, 05.17.01.0146, 05.20.01.0205, 05.20.01.0211, 76.17.01.0057, 76.17.01.0049, 26.20.01.0080, 10.19.01.0126, 17.20.01.0030, 45.20.01.0052, 51.19.01.0005, 55.18.01.0026, 107.20.01.0036, 102.19.01.0003, 46.18.01.0044, 46.18.01.0040, 50.17.01.0053, 56.20.01.0055, 09.17.01.0015, 81.20.01.0080, 81.18.01.0062, 09.20.01.0049, 22.20.01.0065, 74.19.01.0092, 22.20.01.0064, 74.19.01.0084, 74.19.01.0083, 09.19.01.0081, 09.20.01.0050, 04.20.01.0043, 04.20.01.0044, 04.20.01.0045, 108.18.01.0042, 108.18.01.0021, 45.18.01.0073, 05.17.01.0173, 30.19.01.0011, 30.19.01.0009, 30.16.01.0152, 05.17.01.0138, 30.16.01.0153, 05.19.01.0016, 30.16.01.0130, 10.17.01.0076, 30.18.01.0019, 22.13.01.0223, 85.19.01.0039, 06.20.01.0076, 30.20.01.0032, 122.19.01.0074, 122.19.01.0072, 122.19.01.0071, 40.20.01.0005, 122.19.01.0068, 40.19.01.0049, 73.19.01.0648, 122.20.01.0022, 122.19.01.0260, 36.19.01.0086, 71.19.01.0090, 32.14.01.0116, 32.17.01.0103, 32.17.01.0103, 107.20.01.0038, 107.20.01.0037, 122.19.01.0234, 27.19.01.0043, 53.19.01.0184, 53.19.01.0178, 53.19.01.0176, 53.19.01.0173, 122.19.01.0223, 53.19.01.0108, 53.19.01.0102, 53.18.01.0011, 11.18.01.0269, 27.18.01.0038, 10.20.01.0749, 18.18.01.0001, 18.18.01.0003, 05.18.01.0028, 05.17.01.0156, 35.20.01.0024, 35.20.01.0012, 35.19.01.0078, 30.20.01.0033, 76.19.01.0043, 38.19.01.0088, 38.20.01.0086, 113.20.01.0004, 35.20.01.0053, 36.20.01.0040, 05.18.01.0148, 05.19.01.0008, 05.19.01.0026, 05.16.01.0033, e 73.20.01.0442. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.9 **APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 01. **Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0033** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 02. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0268** - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Irivan de Assis Santos Silva e Jornal do Dia. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 03 – **Inquérito Civil PROEJ nº 29.19.01.0048** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ronaldo Bispo dos Santos e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 04 - **Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0061 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 05 – **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.19.01.0066** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Shopping Prêmio. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 06 – **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.19.01.0164** - 2ª Promotoria de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: ENERGISA e Município de Monte Alegre de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 07. Inquérito Civil PROEJ nº 09.18.01.0043** - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Simão Dias. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 08. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0094** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estabelecimentos Comerciais de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 09. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0543** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Bradesco Saúde, Hapvida, Hospital Gabriel Soares, Hospital Primavera, Hospital Renascença, Hospital São Lucas, Hospital Unimed e SulAmérica Saúde. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 107.19.01.0108** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Conselho Tutelar do Município de Siriri e Município de Siriri. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 11 – Inquérito Civil PROEJ nº 29.18.01.0009** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Maria Bercária Santos, outros e Secretaria Municipal de Educação. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 29.19.01.0055** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Itabaianinha. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 13 – Inquérito Civil PROEJ nº 31.20.01.0013** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escolas Privadas. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 38.13.01.0143 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0058 (06 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Eliano Fausto de Matos, Erivaldo Alcantara Feitosa, Vailton Francisco Souza e Gilvan Alves dos Santos. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 16 – Inquérito Civil PROEJ nº 50.20.01.0035** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Hellen Cristina Lima do Nascimento e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 17 – Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0060 (03 volumes e 01 anexo)** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Adriano Gomes de Souza, Ana Regina Santos Chagas, Huse e Maria Gisselma de Mendonça. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0162 (01 volume)** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: MPT e Secretaria de Saúde de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 55.19.01.0079** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Viva Santos Santana, outros e Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 58.18.01.0034** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 2**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 63.19.01.0080 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Educação de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação) 22 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.20.01.0007** - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e Secretaria Municipal da Saúde. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação) 23 - Inquérito Civil PROEJ nº 69.14.01.0051** - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Neópolis/SE. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação) 24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.19.01.0035** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso, Município de Nossa Senhora do Socorro e Teaser Comunicação e Marketing. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação) 25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.20.01.0014** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Uilliam Pinheiro da Silva e Município de N. S. do Socorro/SE. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação) 26 – Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0058 (05 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Associação da Comunidade Evangélica de Barra dos Coqueiros, Associação dos Oficiais Militares da PM e BM de Sergipe, Associação Eulina Caroline Lima e Samuel Alves Barreto. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação) 27 – Inquérito Civil PROEJ nº 29.19.01.0046** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Câmara Municipal de Vereadores e Secretário Municipal de Educação. Relatoria do **Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 28 – Inquérito Civil PROEJ nº 55.17.01.0007** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ancedson Alves dos Santos Melo e Não Identificados. Relatoria do **Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 71.18.01.0030** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: VISA - Cristinápolis e Supermercado São Francisco de Assis. Relatoria do **Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 30 – Inquérito Civil PROEJ nº 03.19.01.0079** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: SINTESE e Prefeitura de Salgado. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 31 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 03.20.01.0005** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda e Prefeitura Municipal de Salgado. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 32 – Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0066** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Francisco da Cunha. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 33 – Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0040** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Júlio Cesar Nunes Santos e SMTT. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 34 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0075** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Moradores da Rua Orlando Magalhães Maia e Gastro Park. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 35 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0202** – - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e “a definir”. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 36 – Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0577** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Estudantes da Faculdade Pio Décimo e Faculdade Pio Décimo. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 37 – Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0106** - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca e Município de Areia Branca. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 38 – Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0111** - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Jackeline Rocha dos Santos e Secretaria de Educação do Município de Areia Branca. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 39 – Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0111** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Fundação Hospitalar de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 40 – Inquérito Civil PROEJ nº 12.19.01.0245** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: AMESE - Associação dos Militares do Estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 41 – Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0074** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Gilson Silva Cavalhal e Chopperia Doces Lembranças. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 42 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0250** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 43 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0077** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ricardo Pina Santana e SMTT. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 44 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0184** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Salão de Dança. **Relatoria do Gabinete da**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria-Geral (Homologação) 45 – Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0191 – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Carlos Melo e DESO. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 46 – Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0049** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Hospitais Privados de Aracaju, Hospital Gabriel Soares, Hospital Primavera, Hospital Renascença e Hospital São Lucas. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 47 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 29.19.01.0116** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Emanuel Lionan Ferreira. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 48 – Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0057** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Município de Tobias Barreto e Câmara Municipal de Vereadores. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 49 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.20.01.0011** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Disque Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 50 – Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0100** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 51 – Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0015 (01 volume e um anexo)** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Valdemir dos Santos e HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “46”, “47”, “48”, “49” e “50” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “27”, “28” e “29” a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “51” a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: 01 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

82.19.01.0039 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Valmir Batista de Santana, outros e Igreja Comunidade Batista. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. 02- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0162** - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Ceres Lima Dias e Luis Róis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento 03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.20.01.0001** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Moradores do Povoado Recreio dos Passarinhos e Paulo Cassiano de Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento. O Conselho Superior fora cientificado. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **NADA CONSTA. 5. “O QUE OCORRER”: LEITURA**, discussão e aprovação da Proposta de Resolução que “Altera dispositivos da Resolução nº 05/2011 – CSMP e inclui artigo para prever a gradação e valoração do critério objetivo para a promoção e remoção por merecimento denominado “frequência e aproveitamento nos cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento” e dá outras providências”, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Eduardo Lima de Matos. Relatora Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. Após ampla discussão e alterações da Proposta de Resolução inicial, feitas pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a **RESOLUÇÃO nº 011/2020–CSMP**. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.